

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

06.07.2016

1 Ata nº 354 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos seis dias do mês de julho de
2 dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, presidida pelo Suplente do
4 Presidente, Prof. Dr. Umberto Celli Junior, com o comparecimento dos seguintes Senhores
5 Conselheiros: Professores Doutores Victor Wünsch Filho e os suplentes, Prof. Dr. Júlio
6 Cerca Serrão, Germano Tremiliosi Filho e Aluisio Augusto Cotrim Segurado, que participam
7 da reunião com direito a voto, tendo em vista as ausências justificadas dos Conselheiros
8 José Rogério Cruz e Tucci, Luiz Gustavo Nussio, Oswaldo Baffa Filho e Pedro Bohomoletz
9 de Abreu Dallari. Compareceu, como convidada, a Dr.^a Marisa Alves Vilarino, Procuradora
10 Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da Procuradoria Geral. Presente, também, o
11 Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I - EXPEDIENTE**
12 – Havendo número legal, o Sr. Suplente do Presidente inicia a reunião, passando a palavra
13 ao Senhor Secretário Geral, que esclarece sobre o cancelamento da reunião do Conselho
14 Universitário de 28.06.2016 e da necessidade de serem apreciados alguns assuntos que
15 entrarão na próxima reunião do Conselho, que foi agendada para o dia 12.07. Sobre as
16 Tabelas de Vagas para o Concurso Vestibular de 2017, informa que a Pró-Reitoria de
17 Graduação ainda está definindo a Tabela, tendo em vista as vagas destinadas ao Sisu e o
18 atraso do envio desses dados por algumas Unidades à Pró-Reitoria. Sobre a revisão
19 orçamentária, esclarece que houve uma reunião de dirigentes para definir o que fazer e,
20 tendo em vista que o déficit inicial foi aumentado, houve uma frustração com relação às
21 receitas, de forma que a USP recebeu menos dinheiro e houve, ainda, o reajuste salarial de
22 3%, elevando em R\$ 82 milhões os gastos previstos. Informa que, sendo necessário definir
23 o que fazer, a Administração sugere um novo PIDV e a criação do Programa de Incentivo à
24 Redução de Jornada (PIRJ), matéria que necessita ser apreciada pela CLR antes de ir para
25 o Co. Após explicar os programas sugeridos, informa da necessidade de incluir mais dois
26 processos na pauta: o processo sobre o uso de Videoconferência nas reuniões dos
27 Colegiados e o processo sobre eleição dos representantes dos servidores técnicos e
28 administrativos junto ao Co por meio eletrônico, que necessita da aprovação da CLR, nos
29 termos do art. 246-A do Regimento Geral. Todos os membros manifestam-se de acordo com
30 a inclusão dos processos na pauta. O Senhor Suplente do Presidente passa a palavra aos
31 Senhores Conselheiros. O Conselheiro Victor Wünsch Filho pergunta se a contratação
32 docente precisa da aprovação da CLR. O Secretário Geral esclarece que não há
33 necessidade de aprovação da CLR, apenas da COP, tendo em vista os aspectos
34 financeiros, por força normativa. O Conselheiro Victor Wünsch questiona, ainda, se o
35 período eleitoral implicará dificuldade de contratação docente. O Secretário Geral esclarece
36 que não, apenas a nomeação não poderá se dar no período eleitoral. A seguir, o Senhor
37 Suplente do Presidente passa à **PARTE II – ORDEM DO DIA**, colocando em discussão:

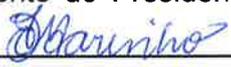
38 **PROCESSOS A SEREM RELATADOS. Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO.**
39 **PROTOCOLADO 2014.5.749.1.2 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO**
40 **UNIVERSITÁRIA.** Proposta de alteração de dispositivos da Resolução CoCEx 6667/2013,
41 que regulamenta e estabelece normas sobre os cursos de extensão universitária da USP e
42 dá outras providências. Parecer do CoCEx: aprova o parecer da Comissão de Cursos de
43 Extensão, que propõe a alteração do parágrafo 2º do artigo 11, e a inclusão de um parágrafo
44 único no artigo 16 da Resolução CoCEx 6667/2013 (05.03.15). Parecer da PG: no que tange
45 à alteração do parágrafo 2º do artigo 11, constata que a questão é de mérito acadêmico,
46 inserida na competência do CoCEx. Verifica, ainda, a necessidade de alteração do
47 parágrafo 3º do referido artigo, em decorrência da alteração supracitada. Com relação à
48 inclusão do parágrafo único no artigo 16, propõe nova redação. Nesse sentido, visando
49 adequar as normas da Resolução 6667/2013 às normas vigentes aplicáveis à USP,
50 apresenta nova minuta a ser apreciada pelos colegiados (16.12.15). Parecer do CoCEx:
51 aprova, nos termos do parecer da Comissão de Cursos de Extensão, a proposta de
52 alteração da Resolução CoCEx 6667/2013, conforme minuta apresentada pela PG
53 (05.05.16). Texto atual: Artigo 11 – ... (...) § 2º – Serão expedidos Certificados pela
54 Secretaria Geral, após autorização da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. § 3º
55 – Cabe à Unidade Responsável a verificação e atualização das informações no sistema
56 cooperativo Apolo, antes de solicitar a emissão dos certificados à Pró-Reitoria de Cultura e
57 Extensão Universitária. Texto proposto: Artigo 11 – ... (...) § 2º - Serão expedidos
58 Certificados pela Secretaria Geral, após solicitação da Comissão de Cultura e Extensão
59 Universitária ou Órgão equivalente da Unidade. § 3º – Cabe à Comissão de Cultura e
60 Extensão Universitária ou Órgão equivalente da Unidade Responsável a verificação e
61 atualização das informações no sistema cooperativo Apolo, antes de solicitar a emissão dos
62 certificados à Secretaria Geral. Texto atual: Artigo 16 - ... Texto proposto: Artigo 16 - ...
63 Parágrafo único – Incluem-se na categoria de Curso de Especialização aqueles cuja
64 equivalência se ajuste aos termos do Título II desta Resolução. A CLR aprova o parecer do
65 relator, favorável à minuta de Resolução que altera a Resolução CoCEx nº 6667, de
66 19.12.2013, que regulamenta e estabelece normas sobre os cursos de extensão
67 universitária da USP e dá outras providências. O parecer do relator é do seguinte teor: “O
68 processo em discussão trata de uma alteração pontual da Resolução CoCEx 6667/2013 que
69 regulamenta e estabelece normas sobre os cursos de extensão universitária da USP e dá
70 outras providências. Pela redação proposta são alterados os parágrafos 2º e 3º do artigo 11
71 que passa a incluir órgãos equivalentes às Comissões de Cultura e Extensão da Unidade.
72 Essa providencia parece-me adequada para atender àquelas unidades que não possuem
73 essa comissão. Também é alterado o artigo 16, com a adição de um parágrafo que remete

74 ao Título II da resolução, para a definição do que se entende por cursos de especialização
75 no âmbito da USP. Pelo que se depreende são modificações que visam atender à evolução
76 da sistemática para oferecimento de cursos de extensão na USP. A presente proposta foi
77 analisada pela Procuradoria Geral e aprovada pelo Conselho de Cultura e Extensão
78 Universitária. Concluindo, recomendo a aprovação da proposta pela CLR.” **Relator: Prof.**
79 **Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR. PROCESSO 2011.1.9337.1.9 - FACULDADE DE**
80 **CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.** Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa,
81 denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição – NAP-NAPAN. **Parecer**
82 **da PG:** aponta correções no quadro de análise, com sugestão de texto para os artigos: 6º,
83 7º, 8º e 17, com sugestão de supressão do artigo 12, renumerando-se os demais (09.02.15).
84 Proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Apoio à
85 Pesquisa em Alimentos e Nutrição – NAP-NAPAN, alterado de acordo com as sugestões da
86 PG. Informação do Coordenador do NAP-NAPAN, Prof.^a Dr.^a Beatriz Rosana Cordenunsi, de
87 que de acordo com a Resolução CoPq nº 5974/2011, o Núcleo foi criado com o nome
88 ‘Núcleo de Pesquisas Avançadas em Alimentos e Nutrição – ALINUTRI’, entretanto, devido
89 à sigla ‘ALINUTRI’ ser marca registrada de uma empresa, o nome foi alterado para ‘Núcleo
90 de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição – NAP-NAPAN’ (19.10.15). O Pró-reitor de
91 Pesquisa aprova, “ad referendum” do Conselho de Pesquisa, a alteração do nome do
92 ‘Núcleo de Pesquisas Avançadas em Alimentos e Nutrição – ALINUTRI’ para ‘Núcleo de
93 Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição – NAP-NAPAN’ (27.10.15). **Parecer do CoPq:**
94 referenda a alteração do nome do ‘Núcleo de Pesquisas Avançadas em Alimentos e
95 Nutrição – ALINUTRI’ para ‘Núcleo de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição – NAP-
96 NAPAN’ (02.12.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo
97 de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição – NAP-NAPAN. O parecer do relator é do
98 seguinte teor: “Trata-se de proposta de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
99 Alimentos e Nutrição (NAPAN). O NAPAN, inicialmente denominado ALINUTRI, foi criado
100 pela Resolução CoPq nº 5.974, de 8 de setembro de 2011. Teve sua denominação alterada
101 tendo em vista o fato de ALINUTRI ser marca registrada de determinada empresa. Em
102 análise da minuta do Regimento, datada de 06.02.2015, a PG indicou a necessidade de sua
103 adequação ao modelo aprovado por esta CLR, em especial de seus artigos 6º, 7º, 8º e 17,
104 com supressão do artigo 12 e remuneração. Em 18.05.2015, a coordenadora do NAPAN,
105 Professora Beatriz Rosana Cordenunsi, informou terem sido incorporadas à minuta da
106 Proposta todas as recomendações formuladas pela PG, o que se observa, de fato, nos
107 autos. Ressalte-se, ainda, que o Conselho de Pesquisa também aprovou devidamente a
108 alteração do nome ‘Núcleo de Pesquisa Avançada em Alimentos e Nutrição – ALINUTRI’
109 para ‘Núcleo de Apoio à Pesquisa em Alimentos e Nutrição – NAPAN’, conforme nota às fls.

110 340/341. Visto que o Regimento do NAPAN está em conformidade com as precisas
111 recomendações formuladas pela PG e que todas as demais formalidades requeridas foram
112 cumpridas, inclusive a aprovação, pelo Conselho de Pesquisa, do relatório bial de
113 atividades do Núcleo, não vejo óbice à sua aprovação final e publicação.” **Relator: Prof. Dr.**
114 **PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. PROTOCOLADO 2016.5.624.1.7 -**
115 **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.** Proposta de alteração do Regimento Geral da USP, para
116 viabilizar que as eleições para a representação discente junto ao Conselho Universitário seja
117 feita por meio eletrônico. **Parecer da PG:** não identifica qualquer óbice de caráter jurídico-
118 formal às alterações sugeridas, Entretanto, sugere que a minuta deverá prever que tais
119 eleições contem também com a possibilidade de voto convencional (03.06.16). Minuta de
120 Resolução, preparada pela Secretaria Geral, com a alteração proposta pela PG. **Parecer da**
121 **CLR:** após análise e discussão da proposta encaminhada, a Comissão delibera baixar os
122 autos em diligência, para que a PG analise o caráter jurídico da matéria, particularmente no
123 tocante aos mecanismos de eleição de membro de colegiado de órgão público,
124 considerando a prática existente relativa às eleições docentes e de servidores técnicos e
125 administrativos (08.06.16). **Parecer da PG:** esclarece que, ‘pela teoria do órgão se infere
126 que alunos que integrem o Conselho Universitário ou qualquer outro órgão colegiado, seja
127 ele central ou das Unidades, órgãos estes integrantes da Universidade de São Paulo
128 quando estiverem atuando como membros destes, manifestam parcialmente a vontade do
129 órgão e da Universidade em última instância, estando sujeito ao plexo normativo que a rege.
130 Claro, portanto, que a responsabilidade para normatizar, regulamentar e realizar as eleições
131 dos membros de seus órgãos colegiados é da própria Universidade, tanto em razão da
132 teoria do órgão, quanto pela previsão normativa presente no art. 53, inciso V da Lei de
133 Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Destaque-se ainda que à Universidade, inclusive,
134 serão imputados os atos realizados por agentes do corpo discente no exercício da função.’
135 Destaca, entretanto, ‘que somente poderá ser imputado à Universidade ato que revista-se
136 de aparência de ato jurídico legítimo e que seja praticado por alguém que se deva presumir
137 agente público (teoria da aparência). A presunção de legitimidade do ato, no caso concreto,
138 está intrinsecamente ligada à realização de eleições para integração do órgão colegiado,
139 sendo esta uma das formas da Universidade garantir e retratar a gestão democrática e
140 representatividade efetiva do corpo representado. Destaca que deve também ser levada em
141 consideração a isonomia entre todos os integrantes dos órgãos colegiados. ‘Para prestigiar
142 o princípio isonômico entre os membros do conselho é necessário que a regulamentação
143 das eleições seja disciplinada da forma mais uniforme possível a todas as categorias de
144 seus componentes.’ Destaca que a proposta de alteração do artigo 222 do Regimento Geral
145 ‘cumpre os requisitos formais, estando dentro das atribuições legais e normativas da

146 Universidade, cumprindo o fim de uniformizar, dentro do possível, as eleições eletrônicas
147 entre os membros dos órgãos colegiados da Universidade.' Destaca, ainda, que os
148 parágrafos 4º e 5º devem ser adequados conforme minuta que encaminha anexa (23.06.16).
149 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração dos artigos 222, 228,
150 229 e 231 do Regimento Geral, que objetiva a utilização do sistema eletrônico de votação
151 nas eleições para a escolha de representantes discentes no Conselho Universitário e
152 Conselhos Centrais. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de proposta de
153 alteração do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, apresentada por
154 representantes discentes de graduação junto ao Conselho Universitário, relativa aos artigos
155 222, 228, 229 e 231 do supramencionado diploma. A matéria foi encaminhada à d.
156 Procuradoria Geral da Universidade, que apresentou parecer com considerações e
157 sugestões. Com base na manifestação da Procuradoria Geral, a Secretaria Geral
158 providenciou minuta de resolução a ser examinada pela CLR, em sessão de 08 de junho
159 p.p. Após discussões no âmbito deste Colegiado, deliberou-se pelo encaminhamento à
160 Procuradoria Geral para novo parecer no qual fosse analisado o caráter jurídico da matéria,
161 particularmente no tocante aos mecanismos de eleição de membro de colegiado de órgão
162 público, considerando, também, a prática existente relativa às eleições de docentes e
163 servidores técnicos e administrativos, por meio eletrônico. A Procuradoria Geral apresentou
164 seu parecer às fls. 11 a 14, juntando nova redação do artigo 222, relativamente àquela
165 existente na minuta de fls. 8 e 9, permanecendo inalterada a redação dos demais artigos
166 nela mencionados. É o relatório. Parecer. Acompanhando o entendimento do parecer da
167 Procuradoria Geral, considero que a eleição de membro de colegiado de órgão público, no
168 caso a representação discente no Conselho Universitário, bem como nos Conselhos
169 Centrais e Colegiados de diferentes unidades, deve ser tarefa assumida pela Administração
170 da USP, e, considerada a necessária isonomia relativa à eleição de representantes das
171 demais categorias com assento nos diferentes colegiados da Universidade, a mesma deve
172 ser realizada de forma eletrônica. Assim sendo, sou favorável à aprovação da minuta de fls.
173 8 e 9, com a alteração de fls. 15, no tocante ao artigo 222 do Regimento Geral da
174 Universidade." A seguir, o Senhor Suplente do Presidente passa ao item **2 - PROCESSOS**
175 **PARA DELIBERAÇÃO. PROCESSO 2016.1.16392.1.6 - UNIVERSIDADE DE SÃO**
176 **PAULO.** Minuta de Resolução que institui Programa de Incentivo à Redução de Jornada
177 (PIRJ). **Parecer da PG:** da análise jurídico-formal da minuta de Resolução, não vislumbra
178 óbices jurídicos para a implementação do Programa de Incentivo à Redução de Jornada
179 (PIRJ), nos termos aventados. Após análise e discussão da proposta, a **CLR** aprova a
180 proposta de Resolução que institui o Programa de Incentivo à Redução de Jornada (PIRJ).
181 O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

182 **PROTOCOLADO 2016.5.772.1.6 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de
183 Resolução que dispõe sobre ingresso nos cursos de graduação da USP no ano de 2017.
184 **Parecer da PG:** do ponto de vista jurídico, examinada a minuta apresentada em cotejo com
185 a normatização aplicável, não há óbice ao prosseguimento tal como proposta. A **CLR** aprova
186 a proposta de Resolução que dispõe sobre formas de ingresso nos cursos de graduação da
187 USP, no ano de 2017. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do
188 Conselho Universitário. **PROCESSO 2016.1.16417.1.9 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**
189 Minuta de Resolução que institui o novo Programa de Incentivo à Demissão Voluntária aos
190 servidores técnico-administrativos celetistas (PIDV2). **Parecer da PG:** apresenta algumas
191 observações, concluindo que da análise jurídico-formal da minuta da Resolução, não
192 vislumbra óbices jurídicos para a implementação de um novo Programa de Incentivo à
193 Demissão Voluntária (PIDV), nos termos aventados. Após análise e discussão da proposta,
194 a **CLR** aprova o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. O processo, a seguir, deverá
195 ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **CONCESSÃO DE TÍTULO DE**
196 **PROFESSOR EMÉRITO.** Proposta de outorga do título de Professor Emérito ao Prof. Dr.
197 José Goldemberg. A CLR aprova a proposta de concessão do título de Professor Emérito ao
198 Prof. Dr. José Goldemberg. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do
199 Conselho Universitário. A seguir, o Senhor Suplente do Presidente passa aos processos que
200 estavam fora de pauta. **PROCESSO 2008.1.1289.81.0 – FACULDADE DE ECONOMIA,**
201 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Minuta de Resolução que dispõe sobre o uso de
202 videoconferência nas reuniões de colegiados. **Cota da PG:** sugere o encaminhamento dos
203 autos à Superintendência de Tecnologia e Informação, solicitando os seguintes
204 esclarecimentos: a) Há necessidade de se exigir que o sistema de videoconferência utilizado
205 tenha padrão “H.323”, conforme dispunha o art. 1º da proposta de resolução elaborada em
206 2009? b) O limite máximo de equipamentos remotos recomendado continua sendo 16? c)
207 Há possibilidade de integrar o sistema de videoconferência com um de votação secreta, de
208 modo a viabilizar que os membros de colegiados que participam a distância possam
209 também votar com sigilo, o que tornaria desnecessária a previsão do art. 3º da proposta de
210 resolução? (19.11.15). - Informação do Superintendente de Tecnologia da Informação, Prof.
211 Dr. João Eduardo Ferreira, encaminhando respostas aos questionamentos levantados pela
212 PG (09.12.15). **Parecer da PG:** encaminha minuta de Resolução atualizada, que dispõe
213 sobre o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados (14.03.16). **Parecer da CLR:**
214 após debate da matéria, com diferentes sugestões dos membros, o Conselheiro Pedro
215 Dallari, relator da matéria, solicita que os autos sejam retirados de pauta para ajustes na
216 minuta, que deverá ser apreciada posteriormente pela Comissão. Desta forma, o processo é
217 retirado de pauta (06.04.16). Minuta de Resolução que dispõe sobre o uso de

218 videoconferência nas reuniões de colegiados, com as alterações sugeridas. A **CLR** aprova o
219 parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o uso de
220 videoconferência nas reuniões de colegiados. O parecer do relator consta desta Ata como
221 **Anexo I. PROCESSO 2016.1.16674.1.1 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de
222 Portaria, que dispõe sobre a eleição de um representante dos servidores técnicos e
223 administrativos e seu respectivo suplente junto ao Conselho Universitário, por meio de
224 sistema eletrônico de votação. A **CLR** aprova a minuta de Portaria que dispõe sobre a
225 eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo
226 suplente junto ao Conselho Universitário, por meio de sistema eletrônico de votação, nos
227 termos do artigo 246-A do Regimento Geral da USP. Nada mais havendo a tratar, o Sr.
228 Suplente do Presidente dá por encerrada a sessão às 12h40. Do que, para constar, eu
229 , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico, designada
230 pelo Senhor Secretário Geral, lavei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será
231 examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida
232 e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 06 de julho de 2016.

ANEXO I

PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2008.1.1289.81.0

Assunto: consulta sobre a possibilidade de utilização do sistema de videoconferência em reuniões ordinárias e extraordinárias de colegiados da Unidade.

Interessado: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP).

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 30.03.2016

Na sessão de 04.11.2015, esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) aprovou parecer deste docente no sentido de se admitir, na Universidade, que as reuniões dos órgãos colegiados possam ser realizadas com a utilização de sistema de vídeo conferência, de modo a possibilitar a participação remota de seus membros (fls. 46 a 49). Naquela oportunidade, a CLR acatou, ainda, a recomendação contida no referido parecer de que o processo fosse encaminhado à Procuradoria Geral da Universidade. Isto, para que se procedesse à atualização de minuta de Resolução destinada a regulamentar essa possibilidade, que havia sido elaborada em momento anterior em que a CLR procedeu ao exame da matéria (fls. 22 e 23).

Desincumbiu-se, então, a Procuradoria da Universidade, da tarefa que lhe foi solicitada, exarando em 11.03.2016 seu parecer, que se encontra acompanhado de nova minuta de resolução reitoral (fls. 54 a 56).

Tendo em vista essa manifestação mais recente do órgão jurídico da USP, e designado para sobre ela emitir parecer no âmbito da CLR, posiciono-me favoravelmente à proposta de resolução reitoral agora oferecida. A nova minuta (fls. 56) se encontra alinhavada em termos adequados, propiciando marco jurídico seguro para o balizamento do uso de sistema de videoconferência em reuniões dos colegiados da Universidade.

Parece correta a exclusão dessa possibilidade para as reuniões do Conselho Universitário, dos Conselhos Centrais e das Congregações



Instituto de Relações Internacionais
Universidade de São Paulo

Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues, s/n
Travessas 1 e 5 - Cidade Universitária
05508-020 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 11 3091 1398

das Unidades (art. 1º, Parágrafo único da minuta). A dimensão numérica mais ampla desses colegiados, bem como a maior relevância das respectivas atribuições, não recomenda a participação remota de seus membros. Quanto à orientação que se extrai da minuta de que a resolução reitoral decorra diretamente de deliberação da CLR, sem a necessidade de oitiva do Conselho Universitário, também não parece haver óbice ao seu acatamento, já que não se está introduzindo qualquer inovação nas regras substantivas de procedimento aplicáveis aos colegiados, cuidando-se, tão somente, da promoção de medida de facilitação do funcionamento desses órgãos.

As disposições da minuta concernentes aos aspectos práticos do uso do sistema de videoconferência são igualmente consistentes. Uma única modificação substantiva parece conveniente. Trata-se da elevação para 30 (trinta) minutos – ao invés dos 15 (quinze) minutos propostos no § 1º do artigo 3º – do tempo a ser decorrido para que, na hipótese de interrupção da conexão entre os participantes, haja o encerramento da reunião. Sem maiores implicações, esse alargamento de prazo contribuirá para o propósito de que o uso do sistema realmente se dissemine, trazendo mais agilidade e economicidade à vida administrativa da Universidade. Já do ponto de vista formal, há apenas que se renumerar para artigo 4º o artigo 5º proposto na minuta, dada justamente a ausência de artigo 4º no texto submetido pela Procuradoria.

Diante do exposto, opino no sentido da aprovação da minuta de resolução reitoral elaborada pela Procuradoria Geral da Universidade com vista à admissibilidade da participação remota de membros em reuniões de colegiado da USP por via do sistema de videoconferência, com a adoção das duas indicações de alteração aqui apresentadas.

É o meu parecer.

São Paulo, 30 de março de 2016.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari